DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12032/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6443/2019
PROTOCOLO	: 1982254
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2019
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: MILTON LISSONI DE CAMPOS EIRELI – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2019
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM NO MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, COM AR CONDICIONADO, POLTRONA RECLINÁVEL E EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E VIAGENS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 138.000,00
VIGÊNCIA	: 1/4/2019 A 1/4/2020

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE TERRESTRE. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 24/2019, formalizada entre o *Município de Ivinhema* e a empresa *Milton Lissoni de Campos Eireli - EPP*, visando ao registro de preços para locação de 01 (um) veículo de transporte terrestre com no mínimo 15 (quinze) lugares, com ar condicionado, poltrona reclinável e em boas condições de uso e viagens, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema; com vigência compreendendo o período de 1/4/2019 a 1/4/2020.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, ao apreciar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2019, constatou que atendeu às normas de licitações. E quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2019, a equipe técnica constatou que foi realizada em consonância com as normas de licitações e contratações públicas (peça 21, folhas 218-223).

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2019 (peça 23, folhas 225-226).

É o relatório.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Referente ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2019, constata-se que atende às disposições do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois estão presentes os documentos essenciais a sua regularidade. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estabelecido pelo Anexo VI, 2, "A.1", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2019, verifica-se que estão presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais a sua correta utilização, bem como, a publicação de seu extrato na imprensa oficial foi efetivada de modo tempestivo. Portanto, foram atendidas às disposições dos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993. Ademais, a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo estipulado no Anexo VI, 9.1, "A", da Resolução TC/MS n. 54/2016.

São as razões de decidir.

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, **acompanho o parecer** do Ministério Público de Contas e, no exercício da competência atribuída pelo artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 35/2019, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993; e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2019, nos termos dos art. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da

Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM